# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

*Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017*

**Sobral - Ceará, terça-feira, 06 de outubro de 2026** **Ano X, Nº 2407**


## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.927, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, EM VIRTUDE DA CELEBRAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA**. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que o Dia do Professor, tradicionalmente celebrado em 15 de outubro, constitui importante data de reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério, cuja atuação é essencial à promoção da educação pública de qualidade; CONSIDERANDO a importância de promover, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, ações de valorização e reconhecimento dos professores, em razão de sua relevante contribuição para a formação dos estudantes e para o desenvolvimento da educação municipal; CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental para o fortalecimento das políticas públicas educacionais e para a construção de uma escola pública democrática, inclusiva e de qualidade; CONSIDERANDO a conveniência administrativa e pedagógica de, excepcionalmente no ano de 2026, antecipar para o dia 13 de outubro as comemorações alusivas ao Dia do Professor, tradicionalmente celebrado em 15 de outubro; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o funcionamento das unidades escolares, equipamentos e unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal da Educação em razão da referida comemoração; DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral, durante todo o expediente do dia 13 de outubro de 2026, em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Sobral, em comemoração ao Dia do Professor, compreendendo: I- as unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino; II- os equipamentos educacionais, pedagógicos e administrativos vinculados à Secretaria Municipal da Educação; e III- a sede administrativa da Secretaria Municipal da Educação de Sobral e suas respectivas unidades e setores administrativos. Art. 2º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Sobral. Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação adotará, quando necessário, as providências destinadas à adequação do calendário escolar, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

**DECRETO Nº 3.928/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CMIPBF) E SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS TERRITORIAIS VINCULADAS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, especialmente quanto à competência para expedir decretos destinados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersetorial, territorial, eficiente e integrada das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social; CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e estabelece a integração entre políticas públicas para a superação da pobreza e da vulnerabilidade social; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família e trata da gestão de benefícios, do acompanhamento de condicionalidades e da articulação intersetorial; CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que organiza a assistência social como política pública de seguridade social; CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que orientam a organização territorial da política de assistência social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente a prioridade absoluta e a proteção integral de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no tratamento de dados pessoais e sensíveis relacionados às famílias beneficiárias; CONSIDERANDO a necessidade de parametrizar a composição, o funcionamento, as atribuições e os fluxos de trabalho dos órgãos colegiados de acompanhamento do Programa Bolsa Família, de modo a evitar sobreposição de atribuições, excessiva burocratização e criação de estruturas sem respaldo administrativo; DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF, com natureza consultiva, propositiva, de monitoramento e de articulação intersetorial, vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS. § 1º A CMIPBF tem por finalidade promover a integração entre as políticas públicas municipais, acompanhar estrategicamente a execução do Programa Bolsa Família no Município, fortalecer o trabalho social com famílias e territórios e contribuir para o acompanhamento das condicionalidades do Programa. § 2º A atuação da CMIPBF não substitui as atribuições legais, técnicas, administrativas ou operacionais dos órgãos, secretarias, unidades, equipamentos públicos e equipes profissionais responsáveis pela execução direta das políticas públicas. Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMIPBF: I- promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação e demais áreas relacionadas à garantia de direitos das famílias beneficiárias; II- acompanhar, em âmbito municipal, o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e os indicadores de gestão relacionados ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família; III - propor diretrizes, fluxos e estratégias integradas para a prevenção de descumprimentos, para a busca ativa e para o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, a serem executadas pelos equipamentos e equipes técnicas competentes; IV- zelar pela correta alimentação, circulação e integração das informações nos sistemas federais e municipais de acompanhamento de condicionalidades de saúde e educação, observadas as competências de cada órgão e as normas de proteção de dados pessoais; V- orientar, acompanhar e avaliar a implementação progressiva das Comissões Intersetoriais territoriais vinculadas aos CRAS; VI - sistematizar informações, relatórios gerenciais, diagnósticos territoriais e recomendações destinados ao aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família no Município; VII- propor ações de formação, capacitação, comunicação institucional e integração de fluxos entre as secretarias e equipamentos públicos envolvidos; VIII- aprovar seu regimento interno, observadas as disposições deste Decreto e dos atos normativos complementares expedidos pela SEDHAS. Art. 3º A CMIPBF será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e áreas municipais, observada a representação mínima das políticas de assistência social, saúde e educação: I- 02 (dois) representantes da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, sendo, preferencialmente, 01 (um) representante da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e 01 (um) representante da Proteção Social Básica; II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente vinculados à atenção primária e/ou ao acompanhamento das condicionalidades de saúde; III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente vinculados à gestão escolar, à frequência escolar e/ou ao acompanhamento das condicionalidades de educação; IV- 01 (um) representante de outro órgão ou entidade municipal cuja participação seja considerada necessária pela SEDHAS, em razão da matéria a ser tratada ou da pertinência temática com a garantia de direitos das famílias

Oscar Spíndola Rodrigues Junior
**Prefeito Municipal de Sobral**

Maria Imaculada Dias Adeodato
**Vice-Prefeita de Sobral**

Yslaia Pontes Vasconcelos
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**SECRETARIADO**

Mario Firmo de Albuquerque
**Secretário do Planejamento e Gestão**
Hozanan Linhares Gomes
**Procurador Geral do Município**
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
**Secretário do Governo**
João Alberto Adeodato Júnior
**Secretário do Desenvolvimento Distrital**
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
**Secretária Municipal das Finanças**
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
**Controlador e Auditor Geral do Município**
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
**Secretária Municipal da Educação**
Francimones Rolim de Albuquerque
**Secretária Municipal da Saúde**
Marinho Júnior Cavalcante
**Secretário do Esporte e Lazer**
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
**Secretário do Turismo e Eventos**
Samara Carneiro Vasconcelos
**Secretário da Juventude e Cultura**
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
**Secretário Municipal da Infraestrutura**
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
**Secretário da Conservação e Serviços Públicos**
Evysdanna Gomes de Paula
**Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente**
Vanessa Braga
**Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social**
Francisco José de Sousa Cronemberges
**Secretário de Trânsito**
José Vytal Arruda Linhares
**Secretário do Transporte**
Messias Aguiar Alcântara
**Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**
Rodrigo Dias Silva
**Secretário da Agricultura**
Emerson Pinto Moreira
**Secretário da Pecuária**
Mário Cunha Lima
**Secretário da Segurança Cidadã**

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM
**E-mail**: diario@sobral.ce.gov.br
**Site de Acesso**: http://diario.sobral.ce.gov.br

acompanhadas. § 1º A composição nominal dos membros da CMIPBF será definida por Portaria expedida pela SEDHAS, mediante indicação formal dos órgãos representados. § 2º A CMIPBF poderá convidar, sem direito a voto e sem prejuízo das regras de sigilo e proteção de dados, representantes de conselhos municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições parceiras e especialistas, sempre que a matéria em discussão recomendar a participação técnica ou social ampliada. § 3º A coordenação da CMIPBF será exercida pela SEDHAS, por meio de representante designado em Portaria, competindo-lhe conduzir os trabalhos, convocar reuniões e promover a articulação institucional necessária ao funcionamento da Comissão. Art. 4º Fica autorizada a instituição progressiva de Comissões Intersetoriais territoriais vinculadas aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS do Município de Sobral, podendo haver unificação de territórios por macrorregiões para fins de otimização administrativa, conforme critérios de territorialização, capacidade operacional e necessidade do serviço definidos em ato normativo da SEDHAS. Parágrafo único. A implementação progressiva das Comissões Intersetoriais territoriais deverá observar a realidade administrativa do Município, a quantidade de equipamentos públicos existentes, a disponibilidade de servidores indicados pelas secretarias envolvidas e a necessidade de evitar a criação de estruturas formais sem efetiva funcionalidade. Art. 5º As Comissões Intersetoriais territoriais terão natureza consultiva e de cooperação operacional, destinando-se ao alinhamento de fluxos, à integração de informações, ao planejamento conjunto de estratégias e ao monitoramento compartilhado das condicionalidades do Programa Bolsa Família no respectivo território. § 1º Cada Comissão Intersetorial territorial será composta por servidores ou gestores públicos que atuem geograficamente na área de abrangência do respectivo CRAS ou da macrorregião definida pela SEDHAS, contemplando, no mínimo, as seguintes representações: I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da equipe técnica ou da coordenação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência; II - representante(s) titular(es) e suplente(s) da rede municipal de educação, recaindo, preferencialmente, sobre diretores, coordenadores pedagógicos ou articuladores das Escolas e Centros de Educação Infantil - CEIs situados no território; III- representante(s) titular(es) e suplente(s) da rede municipal de saúde, recaindo, preferencialmente, sobre gerentes ou técnicos de referência dos Centros de Saúde da Família - CSFs ou de outros equipamentos de saúde situados no território; IV- 01 (um) representante da sociedade civil, podendo ser escolhido entre famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família domiciliadas na região ou membros de organizações comunitárias locais, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e impedimentos aplicáveis. § 2º O número exato de representantes das áreas de saúde e educação em cada Comissão Intersetorial territorial será parametrizado de acordo com a quantidade de equipamentos públicos instalados na abrangência do respectivo CRAS ou da macrorregião, não podendo o colegiado ultrapassar o limite máximo de 09 (nove) membros titulares, de modo a garantir a eficiência, a celeridade e a efetividade dos trabalhos. § 3º A indicação dos servidores que comporão as Comissões Intersetoriais territoriais deverá ser feita pelas chefias, coordenações ou gerências locais, com anuência das respectivas Secretarias de origem. § 4º O representante da sociedade civil terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo sua indicação observar procedimento simplificado definido pela SEDHAS em ato próprio. § 5º As Comissões Intersetoriais territoriais não possuem competência deliberativa para criar obrigações a órgãos públicos, impor providências administrativas, substituir decisões técnicas de equipes de referência ou executar diretamente atividades privativas de servidores e profissionais responsáveis pelas políticas setoriais. Art. 6º As Comissões Intersetoriais territoriais deverão promover a integração entre as informações do Cadastro Único e o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, atuando como instâncias de articulação entre assistência social, saúde e educação, com vistas a: I- propor estratégias para a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade social pelos equipamentos técnicos competentes; II- monitorar os dados referentes ao acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação no território; III - articular ações conjuntas que facilitem a busca ativa, a ser executada pelas equipes técnicas de referência, de famílias com pendências ou em situação de descumprimento de condicionalidades; IV - fomentar fluxos de comunicação para o acompanhamento intersetorial das famílias nos territórios; V- contribuir para a correta alimentação e circulação de informações nos sistemas federais e municipais de acompanhamento de condicionalidades, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis e as normas de proteção de dados pessoais. Parágrafo único. A execução de visitas domiciliares, atendimentos individualizados, registro de informações em sistemas, inserção de dados, acompanhamento técnico-familiar e demais atividades operacionais permanecerá sob responsabilidade das equipes, unidades e profissionais legalmente competentes. Art. 7º A CMIPBF reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada por sua coordenação ou por solicitação justificada da maioria de seus membros. § 1º As Comissões Intersetoriais territoriais reunir-se-ão ordinariamente com periodicidade mínima trimestral, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao acompanhamento de demandas territoriais ou à articulação de ações intersetoriais voltadas às famílias beneficiárias. § 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros titulares ou suplentes em exercício, e os encaminhamentos serão aprovados pela maioria dos presentes, sem prejuízo de quórum específico a ser previsto em regimento interno. § 3º A CMIPBF deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria de designação de seus membros,

disciplinando, no mínimo, fluxos de convocação, substituição de membros, registro de atas, quórum, forma de deliberação dos encaminhamentos, agenda de reuniões e mecanismos de acompanhamento das recomendações. Art. 8º As funções de apoio administrativo e de secretaria executiva da CMIPBF serão exercidas pelo setor responsável pela gestão do Cadastro Único no Município, sem criação de nova estrutura orgânica, cargo em comissão, função gratificada, gratificação específica ou qualquer outra vantagem remuneratória. § 1º A designação do servidor responsável por secretariar os trabalhos da CMIPBF dar-se-á mediante Portaria expedida pelo(a) titular da SEDHAS, recaindo, preferencialmente, sobre servidor já lotado na gestão do Cadastro Único. § 2º O exercício das atribuições de apoio administrativo à CMIPBF é considerado extensão das atividades inerentes ao cargo ocupado pelo servidor designado, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer verba indenizatória ou salarial. § 3º Caberá ao setor responsável pelo apoio administrativo: I- prestar apoio logístico e operacional às reuniões da CMIPBF; II- organizar pautas, lavrar atas e manter o arquivo documental das reuniões; III - sistematizar dados e relatórios gerenciais sobre o acompanhamento do Programa Bolsa Família para apreciação dos membros; IV- subsidiar a CMIPBF e, quando cabível, as Comissões Intersetoriais territoriais com informações oficiais do Governo Federal e dos sistemas municipais disponíveis; V - apoiar o monitoramento das ações desenvolvidas pelas Comissões Intersetoriais territoriais, sem assumir a responsabilidade operacional pela execução das ações setoriais. Art. 9º Todos os membros titulares e suplentes das comissões instituídas por este Decreto deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a resguardar dados pessoais e dados pessoais sensíveis das famílias beneficiárias, em estrita observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e às demais normas aplicáveis. § 1º O acesso a informações individualizadas de famílias e beneficiários será restrito aos servidores e agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de atribuições legais, técnicas ou administrativas relacionadas ao Programa Bolsa Família, ao Cadastro Único ou às políticas setoriais envolvidas. § 2º A participação de representantes da sociedade civil nas Comissões Intersetoriais territoriais deverá ocorrer, preferencialmente, com base em informações agregadas, estatísticas, anonimizadas ou estritamente necessárias à discussão de fluxos e estratégias territoriais, vedada a divulgação indevida de dados pessoais ou sensíveis. Art. 10. A composição nominal dos membros da CMIPBF e das Comissões Intersetoriais territoriais será formalizada por Portaria expedida pela SEDHAS, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e as indicações dos órgãos e unidades correspondentes. Art. 11. A participação nas comissões instituídas por este Decreto é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, não gerando vínculo empregatício, funcional, contratual ou direito a qualquer vantagem pecuniária adicional. Art. 12. As despesas administrativas e logísticas decorrentes do funcionamento das comissões instituídas por este Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, podendo ser custeadas com recursos do repasse federal do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF e, quando juridicamente cabível, por outros recursos vinculados à gestão descentralizada, observada a legislação específica e a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 13. Fica a SEDHAS autorizada a expedir atos normativos complementares necessários à execução e à operacionalização deste Decreto, inclusive quanto à regulamentação de procedimentos, fluxos de trabalho, instrumentos de monitoramento, modelos de atas, termos de sigilo, regimento interno, procedimentos de indicação de representantes e critérios de implementação territorial ou macrorregional. Art. 14. A SEDHAS deverá realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, levantamento no acervo normativo municipal para identificar eventual existência de decretos, portarias ou atos administrativos anteriores que versem sobre comissão, comitê gestor ou instância similar relacionada ao Programa Bolsa Família ou a programas correlatos de acompanhamento intersetorial de famílias em situação de vulnerabilidade, adotando, se necessário, as providências para revogação expressa ou compatibilização normativa. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 De OUTUBRO de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0652572-29**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINANCIADO: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR. FINANCIADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PLÍNIO DE OLIVEIRA NETO, Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Fortaleza/CE. OBJETO: Financiamento com recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, lastreados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado à aplicação na modalidade Saúde, para construção de hospitais e compra de equipamentos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.715, de 09 de abril de 2026, que autoriza a contratação da operação de crédito, e legislação orçamentária indicada no Quadro VI do contrato. VALOR DO CONTRATO: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). TAXA DE JUROS: 11,59% a.a. (onze vírgula cinquenta e nove por cento ao ano), sem indexador ou atualização monetária, observados os demais encargos previstos no contrato. GARANTIA: Fundo de Participação do Município - FPM. PRAZO DE CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato. VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) meses. DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Oscar Spíndola Rodrigues Junior - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL e José Plínio de Oliveira Neto - Representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**ATO Nº 1553/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369, de 15 de março de 2024. Considerando ainda o processo nº P466572.2026, RESOLVE prorrogar horário especial, por 1 ano, com redução de 25% de sua carga horária, a (o) servidor (a) DEBORA ERICA MOURA BRAGA, matrícula nº Nº43200, do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 03 de janeiro de 2027 até 02 de janeiro de 2028. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 1554/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369, de 15 de março de 2024. Considerando ainda o processo nº P463098.2026, RESOLVE prorrogar horário especial, por 1 ano, com redução de 25% de sua carga horária, a (o) servidor (a) JOSE ARI CARVALHO CAVALCANTE FILHO, matrícula nº Nº9582, do cargo de provimento efetivo de GUARDA 1ª CLASSE, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 13 de dezembro de 2026 até 12 de dezembro de 2027. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 1555/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1° de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa n°001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº P476527/2026, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 1,5 diária (as), no valor unitário de R$135,00 (cento e trinta e cinco reais), à (ao) servidor (a) PEDRO OLIMPIO DE MENEZES NETO, AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, para participação da PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "O NOVO IBS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA ESFERA MUNICIPAL", na cidade de Fortaleza - CE, no período de 06 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2026 OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 1556/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 116 e seus incisos, todos da Lei Municipal nº 038, de 15 de fevereiro de 1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 88, de 10 de novembro de 2023, assim como na sua regulamentação disciplinada através do Decreto nº 3.369,